



DAEE

Governo do Estado de São Paulo
Departamento de Águas e Energia Elétrica
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Nº do Processo: 137.00002439/2024-15

Interessado: Recursos Humanos

Assunto: PEDIDO DE AQUISIÇÃO/REQUISIÇÃO - Serviço - Dispensa de Valor. Possibilidade.
Competência da Sra. Superintendente.

PARECER DP-J Nº 076 / 2.024

Senhora Superintendente:

Trata-se de aquisição de serviços de apoio para elaboração de relatórios e indicadores gerenciais de recursos humanos, conforme pedido DP, no valor de R\$58.000,00, da empresa PEG JR Representação Comercial Ltda.

A solicitação é feita para aquisição com dispensa de licitação em razão do valor.

Efetivamente, o processo de aquisição está devidamente justificado pela Origem:

A área de Recursos Humanos - RH é uma das mais estratégicas de toda organização, pois trabalha com dados e informações que possibilitam o sucesso de suas atividades institucionais. E, para ajudar nessa tarefa, é necessário criar relatórios de RH, documentos que auxiliam na criação de estratégias para as atividades do DAEE. Os relatórios de Recursos Humanos são ferramentas que devem fazer parte da rotina da Autarquia, sendo extremamente úteis e de suma importância para a gestão das múltiplas atividades do DAEE e para a própria área de Recursos Humanos, pois

possibilita tomar as melhores decisões no processo de gerenciamento. Com esses relatórios, as decisões se tornam mais assertivas, e há facilidade no cumprimento do planejamento estratégico da autarquia. Além do mais, os relatórios propiciam que o RH faça uma integração interna da autarquia a partir de dados relevantes. Para além disso, o desenvolvimento de relatórios de RH serve para documentar os históricos e monitorar os dados anteriores e os atuais; é uma ferramenta de organização que aprimora constantemente as estratégias de suas atividades.

O orçamento está comprovado por três orçamentos e a necessidade de uso devidamente exposta. Trata-se de serviço necessário para atender a Diretoria de Gestão e as demais unidades do DAEE na confecção de relatórios gerenciais e indicadores para a melhor gestão de recursos humanos.

São os fatos. Opino.

Não obstante a necessidade demonstrada na aquisição do produto, entendo que pode ser adquirido com dispensa de licitação.

Veja o que dispõe o artigo 75 da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Entretanto, o Decreto Federal n. 11.871/23, baseado no artigo 182 da Lei de Licitações, atualizou os valores, estabelecendo que o do inciso II passa a ser de R\$59.906,02.

Assim, como não consta que o produto a ser adquirido seja "obras ou serviços de engenharia", penso que é o caso de se enquadrar no inciso II, " outros serviços e compras".

A DOF demonstra os recursos à fl. 19 e a empresa escolhida junta a documentação necessária para a celebração do contrato.

Portanto, a aquisição pretendida pode ser feita.

É o parecer, salvo melhor juízo.

PJU, em 21 de março de 2.024

Sergio Antunes

Procurador - Pront. 7926



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Alcides Antunes, Procur Autar Chefe**, em 21/03/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022788474** e o código CRC **75E82B73**.
